

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL N. 236/2014

PROCESSO N: 2014-0.304.646-4
CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONTRATADA: CONSTRUCLIMA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.
CNPJ: 04.184.251/0001-24

OBJETO DO CONTRATO: Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado, sem fornecimento de peças, para as Unidades integrantes da Autarquia Hospitalar Municipal, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 31/10/2014.

VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, na Rua Frei Caneca, 1398/1402, Consolação – São Paulo - CEP: 01220-010 compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por sua Superintendente, **DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**, portador da Cédula de Identidade com RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CONSTRUCLIMA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.184.251/0001-24, com sede na Rua Carmelo Adam, nº 171, Vila Libanesa, São Paulo/SP, CEP 03193-130, neste ato representada pelo **SR. PAULO EDUARDO RUBA**, portador de Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para assinar o presente **Termo de Contrato - Emergencial**, de acordo com o estabelecido no Processo Administrativo n. 2014-0.278.498-4, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279, de 24/12/2003, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por escopo a Contratação **Emergencial** de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado, sem fornecimento de peças, para as Unidades integrantes da Autarquia Hospitalar Municipal, **pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 31/10/2014**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

1.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

1.2 Fazem parte deste CONTRATO os seguintes documentos:

- a) - O Projeto Básico juntado aos autos do Processo n. **2014-0.304.646-4**;
- b) - A proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços atenderão as necessidades das Unidades integrantes da Autarquia Hospitalar Municipal quando autorizado pela Gerência de Suprimentos, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

3.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Projeto Básico;

4.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total global mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 180,000,00 (cento e oitenta mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da

CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

5.1 O preço contratado não será reajustado.

5.2 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco do Brasil S/A.

5.3 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação orçamentária n. 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1 O presente contrato vigorará a partir de **31/10/2014, por 180 (cento e oitenta) dias**, não podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93, e não comportará prorrogação.

6.2 A CONTRATANTE poderá rescindir antecipadamente o presente contrato, tão logo seja firmado contrato oriundo de Pregão Presencial sobre o mesmo objeto, visando à economia e o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

7.2 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;

7.2.3 Pelo atraso na assinatura do contrato e/ou seus aditivos, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, a partir do 5º (quinto) dia;

7.2.4 Considerar-se-á atraso a não assinatura do contrato e/ou seus aditivos, após comunicado através de e-mail, fax ou telefone ou qualquer outro meio adequado de comunicação, até o limite do 8º (oitavo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 9º (nono) dia de atraso.

- 7.2.5** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual para cada dia de atraso na prestação dos serviços, por unidade de saúde. A partir do 20º dia de atraso, poderá configura-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
- 7.2.6** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso na retirada desta, sem prejuízo da Administração poder considerar a inexecução total do objeto contratado, atendido os pressupostos de conveniência e oportunidade;
- 7.2.7** Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- 7.2.8** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total, ou no caso de recusa imotivada em retirar a Nota de Empenho;
- 7.2.9** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- 7.2.10** Declaração de inidoneidade.
- 7.3** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.4** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 7.5** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93, ficando desde já reconhecidos, pela CONTRATADA, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.
- 8.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº. 13.278/02, da Lei Federal nº. 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 8.3** Para cobrir despesas com a lavratura deste Termo de Contrato foi efetuado depósito no valor de **R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos)**, em nome da Autarquia Hospitalar Municipal, Banco do Brasil - Agência nº. 1857-X - Conta Corrente nº. 5415-1.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente Processo Administrativo nº 2014-0.304.646-4, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO EDUARDO RUBA
CONSTRUCLIMA ENGENHARIA E
INSTALAÇÕES LTDA
CONTRATADA